

INFORME LEGISLATIVO


CNI
Confederação Nacional da Indústria
CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

EDIÇÃO DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

Nesta Edição:

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Necessidade de lei específica para que empresas estatais possam criar subsidiárias e participar de empresa privada

PEC 00150/2019 do deputado Leônidas Cristino (PDT/CE)

4

Destinação de recursos oriundos de infrações ambientais

PL 05142/2019 do senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

4

Ampliação da utilização de regime de pousio e de compensação da Reserva Legal

PL 05186/2019 do senador Irajá (PSD/TO)

4

Reforma da Lei de Gestão de Florestas Públicas

PL 05283/2019 do senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

5

Exigência de autorização do Congresso para supressão de vegetação

PL 05315/2019 do senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

5

Aumento da pena do crime de exploração de madeira, lenha e carvão sem licenciamento

PL 05125/2019 do deputado Célio Studart (PV/CE)

6

Destinação de 20% dos recursos de multas ambientais para ações de educação ambiental

PL 05170/2019 do deputado Marreca Filho (PATRIOTA/MA)

6

Obrigatoriedade de divulgação de informações ambientais

PL 05204/2019 do deputado Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA)

6

Suspensão de Regulamento de Fiscalização Ambiental

PDL 00641/2019 do deputado Ivan Valente (PSOL/SP)

6

Permissão da fiança bancária ou seguro garantia judicial aos processos anteriores à Reforma Trabalhista

PL 05266/2019 do deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	7
PL 05310/2019 do deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	7

Movimentação da conta vinculada do FGTS por trabalhadores com 60 anos

PL 05312/2019 da deputada Flávia Arruda (PL/DF)	7
-------------------------------------------------	---

Tipificação da invasão de dispositivo informático em razão de relação de trabalho

PL 05261/2019 do deputado Nereu Crispim (PSL/RS)	7
--------------------------------------------------	---

Incentivos fiscais sobre atividades relacionadas a mobilidade sobre trilhos e a infraestrutura

PL 05232/2019 da deputada Rosana Valle (PSB/SP)	8
-------------------------------------------------	---

Prorrogação de prazo de 2020 para 2033 para apropriação de créditos de ICMS relativos às mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento

PLP 00223/2019 do senador Lucas Barreto (PSD/AP)	8
--------------------------------------------------	---

Alterações na emissão da carteira de identificação estudantil e criação de banco de dados estudantil do MEC

MPV 00895/2019 do Poder Executivo	9
-----------------------------------	---

INTERESSE SETORIAL

Regulamentação da utilização e rotulagem de agrotóxicos

PL 05090/2019 do senador Styvenson Valentim (Podemos/RN)	9
----------------------------------------------------------	---

Instrumentos de financiamento para o agronegócio

MPV 00897/2019 do Poder Executivo	10
-----------------------------------	----

Incentivos à fabricação de veículos elétricos de transporte de passageiros

PL 05272/2019 do deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO)	10
-----------------------------------------------------------	----

Exploração mineral em área de fronteira

PL 05294/2019 do senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	11
---------------------------------------------------	----

Destinação de parcela da CFEM à aquisição de equipamentos e sistemas de defesa

PL 05235/2019 do deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP)	11
------------------------------------------------------------------------	----

Benefícios fiscais para reutilização de resíduos sólidos da mineração

PL 05264/2019 do deputado Zé Silva (Solidariedade/MG)	12
-------------------------------------------------------	----

Determinação de contratação de fontes de geração solar pelas distribuidoras

PL 05077/2019 do senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE)	12
-----------------------------------------------------------	----

Alteração na tarifa social de energia elétrica

PL 05245/2019 do deputado Camilo Capiberibe (PSB/AP)

12

Incentivos à utilização de energia solar

PL 05293/2019 do deputado Otto Alencar Filho (PSD/BA)

13

Obrigatoriedade do repasse pelas empresas concessionárias de energia elétrica para projetos de modernização da iluminação pública

PL 05296/2019 do deputado João Maia (PL/RN)

13

Aumento da idade mínima de venda de produtos fumígenos para 21 anos

PL 05253/2019 da deputada Edna Henrique (PSDB/PB)

13

Obrigação para empresas de eletrodomésticos, eletroportáteis e eletroeletrônicos adaptarem os produtos para deficientes visuais

PL 05093/2019 do senador Romário (Podemos/RJ)

14

Obrigação do fornecimento de medicamentos de canabidiol pelo SUS

PL 05158/2019 do senador Eduardo Girão (Podemos/CE)

14

Regulamentação de produtos e serviços relacionados à “cannabis” medicinal e ao cânhamo industrial

PL 05295/2019 da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal

14

Regras para a apreensão de madeira e produtos perecíveis

PL 05237/2019 do deputado Zé Vitor (PL/MG)

15

Divisão dos recursos provenientes de leilões do petróleo com estados e municípios

PEC 00152/2019 do Senado Federal

15

Inclusão do ICMS incidente sobre combustíveis no regime monofásico e unificado de recolhimento

PLP 00225/2019 do deputado Bosco Costa (PL/SE)

15

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
LEGISDATA

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Necessidade de lei específica para que empresas estatais possam criar subsidiárias e participar de empresa privada

PEC 00150/2019 do deputado Leônidas Cristino (PDT/CE), que “Altera o inciso XIX do artigo 37 da Constituição Federal, para estabelecer a obrigatoriedade de lei específica para empresa estatal criar subsidiária e participar de empresa privada”.

Torna obrigatória a prévia aprovação de lei específica autorizativa para que empresa estatal possa criar subsidiárias e participar de empresa privada.

MEIO AMBIENTE

Destinação de recursos oriundos de infrações ambientais

PL 05142/2019 do senador Zequinha Marinho (PSC/PA), que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para determinar a transferência de bens e parte dos valores das multas por infração ambiental ao município onde ocorreu a infração”.

Altera a Lei de Crimes Ambientais para regulamentar a apreensão de maquinários utilizados para a prática de infrações ambientais.

Venda do maquinário - determina que os maquinários apreendidos devem ser vendidos e os recursos destinados para os fundos municipais de meio ambiente.

Fundos municipais - determina que 50% dos valores das multas aplicadas pelos órgãos ambientais da União e dos Estados devem ser repassados para os fundos ambientais dos municípios onde ocorreram as infrações. Na ausência de fundo ambiental os recursos serão repassados para o fundo de desenvolvimento social.

Ampliação da utilização de regime de pousio e de compensação da Reserva Legal

PL 05186/2019 do senador Irajá (PSD/TO), que “Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prever a compensação em dobro de déficit de Reserva Legal”.

Altera o Código Florestal para definir regra para compensação ambiental.

Área rural consolidada - retira o marco temporal de 22/06/2008 para o reconhecimento de área rural consolidada.

Regra para a compensação - admite compensação mediante a adesão do Programa de Regularização Ambiental - PRA, desde que a área seja o dobro da reserva legal a ser compensada e esteja no mesmo bioma.

Reforma da Lei de Gestão de Florestas Públicas

PL 05283/2019 do senador Sérgio Petecão (PSD/AC), que “Altera a Lei 11.284, de 2 de março de 2006, para permitir a unificação operacional de contratos de concessão florestal e dá outras providências”.

Altera as regras de concessão de florestas públicas.

Acrescenta as definições de (i) Preço Contratado (PC): preço ofertado pelo vencedor da concorrência pública; (ii) Valor de Referência do Contrato (VRC): valor médio de um ano de produção, com base no preço contratado (PC), fixado no contrato e utilizado como referência para o cálculo da garantia contratual e do valor mínimo anual.

Editais de licitação - exigência para que nos editais sejam previstas as regras para a convocação de licitantes em caso de desistência ou extinção da concessão.

Contratos de concessão - atribui ao concessionário a faculdade de promover a unificação operacional das atividades de manejo florestal sustentável em unidades de manejo florestal contínuas concedidas ao mesmo concessionário.

Concessões florestais extintas - extinta a concessão pelas causas previstas na Lei, no prazo de 10 anos após a assinatura do contrato, fica o Poder Concedente autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo de contrato, mediante as condições estabelecidas no contrato extinto e em conformidade com o ato convocatório.

Licença Ambiental - equipara a aprovação do Plano de Manejo ou do Relatório Ambiental Preliminar da Floresta Pública concedida, com seu respectivo zoneamento à licença ambiental prévia, não se aplicando outras etapas do licenciamento ambiental. O conteúdo mínimo do RAP será definido por ato normativo.

Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) - aprovação do PMFS autoriza o concessionário a instalar a infraestrutura física e viária necessárias para o início da execução do respectivo Plano. A existência de Planos Operativos Anuais vigentes confere ao concessionário florestal a autorização para a execução das operações de colheita florestal e os PMFS deverão contemplar as infraestruturas de gestão e proteção previstas no contrato de concessão florestal.

Garantias e seguros - (i) Seguro de responsabilidade civil contra eventuais danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, como consequência da execução das operações relativas à prática de manejo florestal, limitado a 30% do Valor de Referência do Contrato; e (ii) Garantia de execução contratual destinada à cobertura de inadimplência de obrigações contratuais e sanções por descumprimento contratual, limitada a 30% do Valor de Referência do Contrato.

Suprime o art. 34 da Lei de Floresta Pública, que limita (i) em cada lote de concessão florestal não podem ser outorgados a cada concessionário, individualmente ou em consórcio, mais de 2 contratos; e (ii) cada concessionário, individualmente ou em consórcio, terá um limite percentual máximo de área de concessão florestal, definido no Plano Anual de Outorga Florestal.

Exigência de autorização do Congresso para supressão de vegetação

PL 05315/2019 do senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE), que “Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a fim de exigir prévia autorização do Congresso Nacional para corte e supressão de vegetação de Floresta Amazônica primária e secundária em estado avançado de regeneração, exceto nas hipóteses especificadas, bem como tipificar novo crime ambiental relacionado ao corte raso desse tipo de vegetação”.

Altera o Código Florestal de 2012, propondo que a autorização para a supressão de vegetação se dê pelo Congresso e não mais pelo órgão estadual competente do Sisnama.

Exceções - não estão sujeitas a lei: (i) as hipóteses de utilidade pública, exceto mineração; de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental; (ii) o manejo florestal sustentável; (iii) as obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento do turismo ecológico em unidades de conservação de domínio público.

Crimes ambientais - altera a Lei de Crimes Ambientais para tipificar o crime de corte raso de árvores da Floresta Amazônica primária ou secundária em estágio avançado de regeneração sem permissão da autoridade competente, com pena de 2 a 6 anos de reclusão.

Aumento da pena do crime de exploração de madeira, lenha e carvão sem licenciamento

PL 05125/2019 do deputado Célio Studart (PV/CE), que “Altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o aumento da pena para o manuseio de madeira ilegal e dá outras providências”.

Altera a Lei de Crime Ambientais para aumentar a pena de 6 meses a 1 um ano para de 3 a 5 anos no caso de comercialização de madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal sem licença.

A ementa do projeto cita alterações ao arts. 46 e inserção de um artigo 32-A, que não constam da íntegra do projeto.

Destinação de 20% dos recursos de multas ambientais para ações de educação ambiental

PL 05170/2019 do deputado Marreca Filho (Patriota/MA), que “Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para direcionar parte dos Recursos obtidos pela aplicação das multas ambientais, à Implementação das Políticas públicas e Ações em Educação Ambiental”.

Propõe que os órgãos integrantes do Sisnama disponibilizem 20 % dos recursos arrecadados por meio de multas para a implementação de políticas públicas e ações em educação ambiental.

Obrigatoriedade de divulgação de informações ambientais

PL 05204/2019 do deputado Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA), que “Dispõe sobre o acesso a informação ambiental”.

Obriga a administração pública disponibilizar na internet uma lista de informações ambientais.

Suspensão de Regulamento de Fiscalização Ambiental

PDL 00641/2019 do deputado Ivan Valente (PSOL/SP), que “Susta os efeitos da redação dada ao § 4º do artigo 41 da Portaria Ibama nº 24, de 16 de agosto de 2016, pelo art. 1º da Portaria nº 3.326, de 12 de setembro de 2019, que altera o Regulamento Interno de Fiscalização Ambiental”.

Susta artigo da Portaria Ibama nº 24 que alterou o Regulamento Interno de Fiscalização Ambiental para que, quando um agente ambiental de fiscalização (AAF) identificar infração ambiental, ele deverá comunicar o ocorrido primeiramente ao seu superior ao invés do Ministério Público.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Permissão da fiança bancária ou seguro garantia judicial aos processos anteriores à Reforma Trabalhista

PL 05266/2019 do deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que “Altera o Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a substituição do depósito recursal por fiança bancária ou seguro garantia judicial em processos já em andamento”.

Propõe que a substituição do depósito recursal pela fiança bancária ou pelo seguro garantia judicial se aplica a todos os processos em tramitação, incluindo aqueles iniciados antes da vigência da Reforma Trabalhista.

PL 05310/2019 do deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que “Altera o Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a substituição do depósito recursal por fiança bancária ou seguro garantia judicial em processos já em andamento”.

Propõe que o depósito recursal será substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial, **por autorização do juiz ou tribunal competente mediante mero pedido do Reclamado**. A referida substituição se aplica a todos os processos em tramitação, incluindo aqueles iniciados antes da vigência da Reforma Trabalhista.

FGTS

Movimentação da conta vinculada do FGTS por trabalhadores com 60 anos

PL 05312/2019 da deputada Flávia Arruda (PL/DF), que “Altera o inciso XV do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a sessenta anos”.

Permite a movimentação do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) quando o trabalhador completar 60 anos, em substituição aos 70 anos previstos atualmente.

RELACIONES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Tipificação da invasão de dispositivo informático em razão de relação de trabalho

PL 05261/2019 do deputado Nereu Crispim (PSL/RS), que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para inserir nova modalidade de invasão de dispositivo informático”.

Insere no Código Penal nova modalidade de invasão de dispositivo informático, quando, em razão de relação de trabalho, utiliza-se de senha do empregador de provedor de aplicação de internet que atue como rede social, posteriormente ao rompimento do vínculo empregatício e sem autorização expressa do titular ou utiliza-se da senha com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita, ou denegrir a imagem detentor da conta. A pena proposta é de reclusão de 6 meses a 2 anos e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

INFRAESTRUTURA

Incentivos fiscais sobre atividades relacionadas a mobilidade sobre trilhos e a infraestrutura

PL 05232/2019 da deputada Rosana Valle (PSB/SP), que “Institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e a Ampliação da Estrutura de Mobilidade sobre Trilhos - REMOBI; altera a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências”.

Institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e a Ampliação da Estrutura de Mobilidade sobre Trilhos (REMOBI), que suspende a cobrança de IPI, PIS/PASEP, COFINS e II sobre atividades relacionadas ao transporte de passageiros e de cargas sobre trilhos.

Serão efetuadas, com a suspensão do IPI, do PIS/PASEP, da COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação, a aquisição, venda e importação de bens utilizados na execução de obras e serviços relacionados ao transporte de passageiros e carga sobre trilhos e demais elementos de vias e sistemas metroferroviários destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva no desenvolvimento do setor.

A suspensão do II e do IPI, converte-se em isenção após decurso do prazo de 5 anos, contado da data de ocorrência do respectivo fato gerador.

A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota zero após o decurso de prazo de 5 anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional ou fabricados no Brasil.

O disposto aplica-se também aos bens utilizados na execução de obras e serviços relacionados ao transporte de passageiros e carga sobre trilhos e demais elementos de vias e sistemas metroferroviários.

Além disso, altera Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) para acrescentar a suspensão da cobrança de IPI em vendas e em importação de maquinários e equipamentos utilizados em obras de infraestrutura.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Prorrogação de prazo de 2020 para 2033 para apropriação de créditos de ICMS relativos às mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento

PLP 00223/2019 do senador Lucas Barreto (PSD/AP), que “Altera o art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, para prorrogar os prazos previstos em relação à apropriação dos créditos do ICMS”.

Altera a Lei Kandir para determinar que o direito a crédito advindo das mercadorias destinadas ao uso ou consumo de estabelecimento se dê a partir de 1º de janeiro de 2033 ao invés de 2020. A postergação do prazo também se aplica a entrega de energia elétrica no estabelecimento e o recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento.

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Alterações na emissão da carteira de identificação estudantil e criação de banco de dados estudantil do MEC

MPV 00895/2019 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências”.

Cria a Carteira de Identificação Estudantil Digital e prevê que a emissão das carteiras estudantis poderá ser feita gratuitamente pelo MEC e pelas entidades vinculadas que especifica e, em parceria com a Caixa Econômica Federal. Disponibiliza gratuitamente a versão física, que será padronizada de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Sistema Educacional Brasileiro (SEB) - autoriza a criação, no âmbito do Ministério da Educação, de cadastro do Sistema Educacional Brasileiro (SEB), com vistas a subsidiar a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas. O cadastro do MEC será preenchido e atualizado com as informações prestadas pelas entidades vinculadas ao órgão, com período de transição até 2021 para envio dos dados. Será composto por (i) dados pessoais do corpo docente e discente dos estabelecimentos de ensino; (ii) matrícula e frequência do estudante; (iii) histórico escolar do estudante. Os dados no SEB poderão ser compartilhados com os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional interessados.

INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Regulamentação da utilização e rotulagem de agrotóxicos

PL 05090/2019 do senador Styvenson Valentim (Podemos/RN), que “Modifica a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que regulamenta o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, para ampliar a proteção da saúde humana e a preservação do meio ambiente, com manutenção da eficiência na produção de alimentos”.

Altera a Lei que regulamenta o uso de agrotóxicos para determinar a concentração máxima de resíduos de agrotóxico em alimentos.

Concentração - estabelece que enquanto não houver regulamentação de concentração máxima por alimento, fica estabelecida a concentração máxima de um centésimo de miligrama por quilograma de alimento.

Revisão de registros - define prazo de 10 anos para a revisão de registros de agrotóxicos.

Rótulos - os rótulos conterão orientação sobre a redução do uso de agrotóxicos.

Aplicação aérea - aplicação de agrotóxicos mediante o uso de aeronave respeitará a distância mínima de 2 quilômetros de áreas residenciais urbanas ou rurais e de áreas de preservação permanente.

Instrumentos de financiamento para o agronegócio

MPV 00897/2019 do Poder Executivo, que “Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências”.

Fundo de Aval Fraterno - institui Fundo de Aval Fraterno para produtores rurais, para prover garantia solidária adicional para renegociação de dívidas rurais.

Patrimônio de Afetação - estende para o setor rural o Patrimônio de Afetação, que permite ao produtor desmembrar seu imóvel para oferecer como garantia nos financiamentos agropecuários.

Cédula Imobiliária Rural (CIR) - institui a cédula imobiliária rural a ser emitida por proprietário de imóvel rural que houver constituído patrimônio de afetação nos limites da garantia representada.

Cédula do Produto Rural (CPR) - a CPR poderá ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial.

Escrituração eletrônica - permite a escrituração eletrônica de CDBs, cédulas de produto rural CPRs, títulos do agronegócio (CDA, WDA, LCA), cédula de crédito bancário e cédula de crédito rural.

Subvenção econômica sob a forma de equalização de taxa de juros - considera subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos no crédito rural.

Subvenção econômica - autoriza a União a conceder subvenção econômica em benefício das empresas cerealistas, sob a modalidade de equalização de taxa de juros nas operações de financiamento a serem contratadas com o BNDES, para investimentos em obras civis e aquisição de máquinas e equipamentos para construção de armazéns e ampliação da capacidade de armazenagem de grãos.

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Incentivos à fabricação de veículos elétricos de transporte de passageiros

PL 05272/2019 do deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO), que “Concede incentivos fiscais no âmbito do IPI, IOF e IRPJ a veículos equipados com motor exclusivamente elétrico, classificados nos códigos 8702.40.10 e 8702.40.90 Ex 02 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados; altera a Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, para reduzir a zero a alíquota das contribuições PIS/PASEP e COFINS, incidentes sobre a venda de veículos elétricos e de seus componentes; e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder desconto nas tarifas de energia elétrica aplicáveis ao consumo verificado na atividade de recarga de veículos elétricos destinados ao transporte público de passageiros”.

Define novas normas para ônibus e ônibus que sejam destinados ao transporte público de passageiros equipados unicamente com motor elétrico para propulsão pelo prazo de 5 anos relativas ao IPI, PIS/PASEP, COFINS, IOF e Imposto de Renda da seguinte forma:

IPI - determina que fica suspensa a exigência do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial dos componentes, chassis, carrocerias, baterias e demais acessórios, partes e peças a serem empregados ou incorporados nos veículos citados acima. A suspensão será convertida em isenção após o emprego ou incorporação dos acessórios, partes e peças na fabricação desses veículos. Caso não haja o emprego ou incorporação a pessoa jurídica fica obrigada a recolher os tributos não pagos em função da suspensão acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício.

PIS/PASEP e COFINS - reduz para zero as alíquotas relativas à receita bruta decorrente desses veículos elétricos. Nas vendas no mercado interno dos componentes, chassis, carrocerias, baterias e demais acessórios, partes e peças a serem empregados ou incorporados nos veículos fica suspensa a exigência do PIS/PASEP. Essa suspensão transformar-se-á em alíquota zero após o emprego ou incorporação dos acessórios, partes e peças na fabricação dos veículos. Caso isso não ocorra fica a pessoa jurídica obrigada a recolher os tributos não pagos, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício.

IOF - isenta do IOF as operações de financiamento para a aquisição desses veículos elétricos.

Imposto de Renda - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida multiplicada por três, sem prejuízo da depreciação contábil desses veículos elétricos. O disposto acima somente se aplica aos bens novos, que tenham sido adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre o primeiro dia subsequente à promulgação desta Lei e 31 de dezembro do ano seguinte ao da promulgação desta Lei. O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada incentivada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

Conta de Desenvolvimento Energético - determina que é, também, objetivo da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), prover recursos para compensar descontos, pelo prazo de 10 anos, nas tarifas de energia elétrica aplicáveis ao consumo verificado na atividade de recarga de veículos elétricos destinados ao transporte público de passageiros, desde que atendidas certas condições.

INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Exploração mineral em área de fronteira

PL 05294/2019 do senador Chico Rodrigues (DEM/RR), que “Fixa normas, nos termos § 1º do art. 176 da Constituição Federal, para a pesquisa e a lavra de recursos minerais na faixa de fronteira, de que trata o § 2º do art. 20 da Constituição Federal”.

Determina que os processos de outorga para a pesquisa e a lavra de recursos minerais na faixa de fronteira serão instruídos de acordo com a legislação minerária e encaminhados ao Conselho de Defesa Nacional para manifestação opinativa sobre os aspectos atinentes à segurança nacional.

As outorgas para aproveitamento das seguintes substâncias minerais estão dispensadas da manifestação do Conselho de Defesa Nacional: a) minérios para emprego imediato na construção civil; b) argilas destinadas à fabricação de tijolos, telhas e afins; c) rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins; e d) minérios empregados como corretivo de solo na agricultura.

Caso as outorgas para a pesquisa e a lavra de recursos minerais em faixa de fronteira não observem o estabelecido nesta Lei, será declarada a nulidade ex-officio dos respectivos títulos minerários.

Destinação de parcela da CFEM à aquisição de equipamentos e sistemas de defesa

PL 05235/2019 do deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP), que “Modifica a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) à aquisição de equipamentos e sistemas de defesa”.

Altera parte da distribuição da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, reduzindo o valor recebido pela entidade reguladora do setor de mineração de 7% para 4% e propondo que 3,2% sejam repassados para o Ministério da Defesa. Ademais, retira os 0,2% destinados ao Ibama.

Benefícios fiscais para reutilização de resíduos sólidos da mineração

PL 05264/2019 do deputado Zé Silva (Solidariedade/MG), que “Estabelece programa de benefícios fiscais para incentivar a reutilização de pozolana artificial e de areia industrial extraídas de resíduos sólidos decorrentes das atividades de mineração”.

Programa de benefícios fiscais para incentivar a reutilização de pozolana artificial e de areia industrial extraídas de resíduos sólidos decorrentes das atividades de mineração.

Reduz a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de pozolana artificial e a areia industrial extraídas de resíduos sólidos decorrentes das atividades de mineração.

Os Ministérios do Meio Ambiente e da Economia estabelecerão, no âmbito de suas atribuições, as normas e procedimentos para fruição dos incentivos fiscais definidos nesta Lei, autorizada a criação de regime especial de controle e fiscalização.

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Determinação de contratação de fontes de geração solar pelas distribuidoras

PL 05077/2019 do senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE), que “Dispõe sobre o incentivo à geração de energia elétrica a partir da fonte solar fotovoltaica”.

Estabelece o Programa de Incentivo à Fonte Solar Fotovoltaica (PISF), a vigorar pelo prazo de dez anos, para promover a expansão do parque de geração de energia elétrica a partir da fonte solar fotovoltaica no decênio subsequente.

Obriga as distribuidoras de energia elétrica contratarem 20% de energia elétrica proveniente da fonte solar fotovoltaica.

A obrigatoriedade deverá ser aplicada: pelo prazo de até dez anos; ou até que a geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica corresponda a, no mínimo, 7% da capacidade de geração de energia elétrica no território nacional.

O Poder Público determinará os limites de repasses de custo de aquisição de energia elétrica, como forma de proteção aos consumidores.

O Poder Público poderá, mediante justificação do Ministro de Estado competente, sobrestar temporariamente a determinação de que trata o caput se a sua execução vier a comprometer a segurança operativa do sistema elétrico brasileiro.

Alteração na tarifa social de energia elétrica

PL 05245/2019 do deputado Camilo Capiberibe (PSB/AP), que “Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica”.

Dispõe que a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa renda receberá apenas um tipo de desconto, nesse caso de 100% para consumo mensal igual ou inferior a 120 kWh, ao invés de quatro possibilidades, que dependiam da parcela de consumo.

Incentivos à utilização de energia solar

PL 05293/2019 do deputado Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Esta lei dispõe sobre incentivos às fontes renováveis de energia, pela utilização de energia solar distribuída de microgeração e minigeração".

Incentivos à geração de energia solar distribuída a partir de microgeração e minigeração e seus mecanismos de compensação de energia elétrica.

A compensação de energia elétrica é o sistema no qual a energia injetada pelas unidades consumidoras de microgeração distribuída - até 75 kW ou minigeração distribuída - superior a 75 kW e máximo de 5 MW, é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com créditos de energia elétrica para serem utilizados, pelas mesmas, nos meses subsequentes até o limite de 60 meses.

Fica vedado à concessionária de distribuição de energia reter qualquer percentual sobre os créditos de energia elétrica gerada pela usina fotovoltaica da unidade, seja na forma autoconsumo ou consumo remoto a título de remuneração ou indenização pela utilização da sua infraestrutura.

As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam limitadas a utilizar o Fundo de Eficiência Energética para instalação de no máximo 10 placas fotovoltaicas por contrato, por unidade consumidora.

As concessionárias ficam obrigadas a emitir o Parecer de Acesso nos seguintes prazos, contados a partir da data de recebimento da Solicitação de Acesso:

Até 15 dias para microgeração e 30 dias para minigeração, quando não houver necessidade de melhorias ou reforços na rede, ou respectivamente 30 dias e 60 dias quando houver necessidade de melhorias ou reforços na rede.

As concessionárias ficam obrigadas a realizar e entregar relatório de Vistoria das instalações de conexão de microgeração e minigeração no prazo de até 7 dias contados da data de solicitação formal.

Obrigatoriedade do repasse pelas empresas concessionárias de energia elétrica para projetos de modernização da iluminação pública

PL 05296/2019 do deputado João Maia (PL/RN), que "Dispõe sobre a destinação de recursos para projetos de modernização de iluminação pública".

Altera a Lei de Eficiência Energética para determinar que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a destinar 40% do montante a ser aplicado em programas de eficiência energética no uso final a projetos de modernização da iluminação pública.

INDÚSTRIA DO FUMO

Aumento da idade mínima de venda de produtos fumígenos para 21 anos

PL 05253/2019 da deputada Edna Henrique (PSDB/PB), que "Altera a Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal" para proibir a venda de produtos fumígenos a menores de 21 anos".

Proíbe a venda para menores de 21 anos de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco. A lei atual proíbe a venda para menores de 18 anos.

INDÚSTRIA ELETRO-ELETRÔNICA

Obrigação para empresas de eletrodomésticos, eletroportáteis e eletroeletrônicos adaptarem os produtos para deficientes visuais

PL 05093/2019 do senador Romário (Podemos/RJ), que “Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para prever novos mecanismos de acessibilidade em favor das pessoas com deficiência visual”.

Altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para obrigar fabricantes e comerciantes de eletrodomésticos, eletroportáteis e eletroeletrônicos, mediante solicitação dos consumidores com deficiência visual, a fornecer (i) recursos de tecnologia assistiva que permitam usar painéis de comando lisos; (ii) teclas e botões adaptados no sistema Braille ou etiquetas táteis no sistema Braille, responsabilizando-se pela instalação dos mesmos.

Serviços públicos que tiverem o acesso controlado por sistemas de senhas deverão ter função de chamada da senha por imagem e por voz.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Obrigação do fornecimento de medicamentos de canabidiol pelo SUS

PL 05158/2019 do senador Eduardo Girão (Podemos/CE), que “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para obrigar o Sistema Único de Saúde a fornecer medicamentos que contenham o canabidiol como único princípio ativo”.

Altera a Lei Orgânica da Saúde para que o SUS forneça assistência terapêutica integral de medicamentos que contenham o canabidiol como único princípio ativo, em conformidade com diretrizes do Conselho Federal de Medicina e da ANVISA.

Regulamentação de produtos e serviços relacionados à “cannabis” medicinal e ao cânhamo industrial

PL 05295/2019 da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, que “Dispõe sobre a cannabis medicinal e o cânhamo industrial e dá outras providências”.

Regulamenta os processos e os serviços relacionados à cannabis medicinal e ao cânhamo industrial, da produção ao consumo.

Cannabis medicinal - todas as partes da planta do gênero *Cannabis*, família Moraceae, destinadas a uso medicinal aprovado pela autoridade sanitária competente.

Cânhamo industrial - a planta do gênero *Cannabis*, família Moraceae, e qualquer parte dessa planta, com concentração de delta-9-tetraidrocannabinol que não exceda o limite fixado em regulamento.

Produção - a produção, a distribuição, o transporte, a comercialização e a dispensação de cannabis medicinal e de produtos e medicamentos dela derivados ficam submetidos ao regime de vigilância sanitária, incluindo programas específicos de monitoramento da cadeia produtiva e do mercado.

Fomento à pesquisa - o Poder Público fomentará a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico nas seguintes áreas: i) medicamentos e recursos terapêuticos derivados da *cannabis*; e ii) assistência técnica e tecnologias agrícolas relacionadas à produção do cânhamo industrial.

INDÚSTRIA MADEIREIRA

Regras para a apreensão de madeira e produtos perecíveis

PL 05237/2019 do deputado Zé Vitor (PL/MG), que “Altera o § 3º, do art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a destinação de produto perecível ou madeira apreendidos em caso de infração administrativa ou crime ambiental”.

Altera Lei de Crimes Ambientais para estabelecer que na apreensão de produtos perecíveis ou madeiras, a administração terá 180 dias doá-los a órgãos ou entidades públicas, entidades benfeitoras ou sem fins lucrativos, ou ainda leiloá-los ou vendê-los.

INDÚSTRIA PETROLÍFERA

Divisão dos recursos provenientes de leilões do petróleo com estados e municípios

PEC 00152/2019 do Senado Federal, que “Acrescenta art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suspende a eficácia do § 1º do art. 167 da Constituição Federal pelo prazo que especifica”.

Altera a Constituição para determinar a repartição com estados e municípios os recursos arrecadados nos leilões do pré-sal.

Divisão arrecadados em leilões dos volumes excedentes de barris de petróleo extraídos pela Petrobras nos contratos de cessão onerosa sejam transferidos: 15% para Estados, Distrito Federal e Municípios para serem destinados a investimentos, a aportes de fundos previdenciários e 3% aos Estados que delimitam à plataforma continental, mar territorial ou zona econômica de acordo com critérios do Fundo de Participação. Além disso, suspende um dispositivo da CF, por quatro exercícios financeiros, a proibição de investimento que esteja fora do plano plurianual.

Inclusão do ICMS incidente sobre combustíveis no regime monofásico e unificado de recolhimento

PLP 00225/2019 do deputado Bosco Costa (PL/SE), que “Dispõe sobre a definição de bases de cálculo e alíquotas unificadas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICMS) incidente sobre o óleo diesel, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)”.

Permite ao CONFAZ deliberar acerca do regime unificado de apuração do ICMS incidente sobre os combustíveis, por maioria dos representantes das Unidades da Federação presentes na reunião do Conselho.

INFORME LEGISLATIVO | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Gerente Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cesar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.